

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS
DECRETO Nº 098/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2023 - SESAU

LEI

LEI Nº 994/2023
LEI Nº 995/2023



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 95 DE 22 DE MAIO DE 2023

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 976 de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 124 de 29 de dezembro de 2022, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

| 1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO | | |
|--|------------------|------------------|
| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
| 2.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | | |
| 3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo | 40.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.35.00 / 1500 - Serviços de Consultoria | 0,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.40.00 / 1500 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 0,00 | 30.000,00 |
| Total por Ação: | 40.000,00 | 40.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 40.000,00 | 40.000,00 |
| Total Geral: | 40.000,00 | 40.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 22 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2023.

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.395-01

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

DECRETO nº 96 DE 22 DE MAIO DE 2023

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 12.137,59 (Doze mil e cento e trinta e sete reais
e cinquenta e nove centavos).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R \$ 12.137,59 (Doze mil e cento e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares

1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.002 - INVESTIMENTO EM OBRAS ESTRUTURANTES

4.4.90.92.00 / 1701 - Despesas de Exercícios Anteriores

12.137,59

Total por Ação:

12.137,59

Total por Unidade Orçamentária:

12.137,59

Total Suplementado:

12.137,59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

PRAÇA MONSENHOR ZACARIAS LUZ - CENTRO

CNPJ: 13.885.231/0001-71 - CEP: 48.370-000 - ESPLANADA - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 22 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, em 22 de maio de 2023.

ALINE DOS SANTOS BÁRBARA SILVEIRA
Sec. de Finanças
CPF: 045.131.395-01

JOSE NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CPF: 584.980.445-53



DECRETO Nº 098/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

Praça Monsenhor Zacarias Luz s/n – Centro – CEP 48.370-000

DECRETO Nº 098/2023, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Adelmo Santos Souza, para o cargo de Coordenador de Meio Ambiente da Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esplanada – Bahia, em 24 de maio de 2023.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 008/2023 - SESAU



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71
Secretaria Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

PORTARIA Nº 008/2023 - SESAU

PORTARIA Nº 008/2023 DE 23 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a Formação de uma Câmara Técnica para analisar as investigações dos óbitos fetais infantis, maternos e de MIF (Mulher idade fértil) residentes no Município de Esplanada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir a Enfermeira Debora Fernandes dos Santos Pimenta, CPF 062.476.635-79, na Formação da Câmara Técnica, publicado na portaria 024/2023 de 14 de fevereiro de 2023, para analisar e/ou avaliar as circunstâncias da ocorrência dos óbitos, identificando os fatores determinantes e condicionantes da mortalidade, propondo medidas que visem a melhoria da qualidade da assistência à saúde para redução da mortalidade infantil e materna no Município de Esplanada, conforme membros descritos abaixo:

Carla Carvalho Fonseca – CPF. 002.105.465-73 (Enfermeira da Atenção Básica).

Amanda Mendes de Vasconcelos – CPF 047.355.005-96 (Médica Pediatra).

Simone da Silva de Jesus, CPF 023.011.335-40 (Enfermeira - Diretora da Vigilância Epidemiológica).

Cátia Roseane Costa Andrade Matheus, CPF (Agente de Combate Endemias, Codificadora de óbitos).

Mariilda Soares Leite Gonzaga, CPF 435.881.315-15 e RG 042321349 (Enfermeira – COREN 373671 - Hospital São Francisco e São Vicente)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nila Catarine Santos Cardial

Secretária de Saúde

Decreto nº 105/2022

Nila Catarine Santos Cardial
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 105/2022

Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500



LEI Nº 994/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 994 DE 2023.

“Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Esplanada, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Esplanada, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania, mediante os princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuidade, da responsabilidade e da convergência, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art.2º- Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria, integrantes da Administração Indireta do Município de Esplanada com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º- O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, sindical ou afim.

Art. 4º- Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua totalmente a função exercida por qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município, sendo permitida a complementariedade nas funções públicas;

II - a concessão ou repasse de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário a título de remuneração, salvo ressarcimento ou custeio de eventuais despesas

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

referentes a deslocamento, alimentação e produção de materiais necessários ao exercício do trabalho voluntário; e

III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II deste artigo, o Poder Executivo, poderá fixar ajuda de custo mensal no limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais), quando a celebração do termo de adesão for devidamente precedida de edital de seleção.

Art. 5º- A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de Esplanada e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil e declaração de não ser pessoa com condições crônicas de saúde, de natureza grave.

Art. 6º- No Termo de Adesão a que se refere o art. 5º desta Lei, deverão constar:

I - nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - local, prazo, e duração semanal e diária da prestação do serviço;

III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e

VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

§1º A prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o prestador do serviço voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§2º Quando for estabelecida a ajuda de custo a que se refere o parágrafo único do art. 4º desta Lei, a prestação do serviço voluntário deverá ser precedida de prévio edital de seleção dos eventuais interessados, obedecidos os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia.

§3º O modelo de Termo de Adesão a ser adotado consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 7º- A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável, mediante termo aditivo, por igual e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 8º- São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - ser orientado na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

II - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade municipal, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

III - receber Equipamento de Proteção Individual - EPI correspondente à atividade desempenhada, quando necessário; e

IV - ao término de cada período de prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a 1 (um) mês, receber certificado de trabalho voluntário, com menção de relevantes serviços públicos prestados ao Município.

Art. 9º- São obrigações do prestador de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - utilizar o Equipamento de Proteção Individual - EPI fornecido corretamente, quando indicado necessário; e

IX - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 10- Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão do prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art. 11 -Caberá às Secretarias Municipais de Administração e Fazenda com o subsídio das demais Secretarias e entidades da Administração Indireta:

I- gerenciar o corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades; e

II - fixar, quando necessário, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade.

§ 1º Aos órgãos e entidades municipais caberá, ainda, a manutenção de um banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha nome, qualificação, endereço residencial, telefones, e-mail, data de admissão, atividades desenvolvidas, data e

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

motivo da saída do quadro de voluntários e as demais informações complementares que se fizerem necessárias.

§2º Caberá à Secretaria da Administração formar cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços voluntários.

§ 3º A seleção para voluntários será feita por cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal através de abertura de edital de convocação ou seleção para as funções disponibilizadas, através de formulário em endereço eletrônico ou outro meio informado pela secretaria mantenedora das vagas disponíveis para serviço voluntário.

Art. 12 - Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14 -O Poder Executivo Municipal regulamentará demais condições para execução das medidas ora autorizadas, por meio de Decreto, no que couber, para complementação da presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 23 de maio de 2023.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO A SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE ESPLANADA

O Sr. (nome do voluntário), (nacionalidade), (estado civil), (formação), (profissão), portador do RG sob nº _____ e do CPF nº _____, nascido em ____/____/____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, Bairro _____, telefone: (____) _____-_____, email: _____ em Esplanada-BA, doravante denominado VOLUNTÁRIO e o Município de Esplanada, inscrito no CNPJ sob nº 13.885.231/0001-71, por intermédio do (órgão/entidade), neste ato representado por (Secretário/Presidente da entidade), inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado” e da Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2023, resolvem firmar o presente TERMO DE ADESÃO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste termo é a prestação de serviço, de forma voluntária, para o atendimento de _____ junto ao (órgão/entidade) _____. O VOLUNTÁRIO se dispõe a realizar as atividades no período: _____ (podem ser horas, dias, turno, etc.)

CLÁUSULA SEGUNDA

O VOLUNTÁRIO declara, sob as penas da lei, que tem mais de 16 anos e não é pessoa com condições crônicas de saúde, de natureza grave, com maior risco de desenvolvimento de doenças associadas ao coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica convencionado, por liberalidade das partes, que o VOLUNTÁRIO desempenhará as atividades previstas na cláusula primeira por ____ horas () diárias () semanais () mensais, no período da () manhã () tarde () noite, no horário das ____ h às ____ h.

CLÁUSULA QUARTA

O descumprimento dos deveres previstos neste TERMO DE ADESÃO e na Lei Municipal nº xxxx, de 2023 acarreta a rescisão imediata do ajuste.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

Será concedido ajuda de custo até o limite de R\$ 600,00 a título de ressarcimento de deslocamento, alimentação e produção de materiais necessários ao exercício do trabalho voluntário, conforme estabelecido no edital de chamamento.

§1º. Fica vedado ao VOLUNTÁRIO receber quaisquer outros repasses, valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário a título de remuneração em função do serviço objeto deste TERMO DE ADESÃO, que não o previsto nesta cláusula

CLÁUSULA SEXTA

O VOLUNTÁRIO declara que tem ciência e aceita os termos da Lei Federal nº 9.608, de 1998 – Lei do Serviço Voluntário, bem como da Lei Municipal nº xxxx, de 2023e que a execução do serviço objeto deste termo não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente TERMO DE ADESÃO vigora pelo prazo de _____ meses, contados a partir da data da assinatura do presente, podendo ser prorrogado se for de interesse de ambas as partes, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro da comarca de Esplanada, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE ADESÃO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si seus efeitos legais, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Esplanada/BA, _____ de _____ de 2023.

(Nome xxxxxx),

Voluntário

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI Nº 995/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 995 DE 2023.

“Institui no Calendário de Eventos do Município de Esplanada - BA “O Dia Municipal do Trilhão de Motos Off Road”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Esplanada - BA a seguinte proposição:

Art. 1º Fica instituído no **Calendário de Eventos Municipal** deste Município de Esplanada, **O Dia Municipal do Trilhão de Motos Off Road** a ser celebrado anualmente em duas datas, sendo o primeiro final de semana (sábado e domingo) do mês de abril na região da praia de Baixios e na Sede do Município de Esplanada, que acontecerá na primeira semana de maio (sábado e domingo).

Art. 2º Para comemorar **O Dia Municipal do Trilhão de Motos Off Road**, deverá ser organizado através da ATESP, o evento TRILHÃO DE MOTOS OFF ROAD, envolvendo toda a comunidade a fim de conscientizar e despertar o contato com a natureza, e também, de forma saudável, com o objetivo de superar as dificuldades de acesso e obstáculos impostos pela própria natureza, por exemplo, lama, pedras, erosões, subidas e descidas íngremes, alagamentos, dentre outros.

Art. 3º Os eventos (Recepção/Trilha) da prática esportiva de Off Road deverão acontecer em locais autorizados pelo Município, a fim de garantir a segurança dos participantes e a preservação do meio ambiente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado após definição da Sec. Municipal de Fazenda a estabelecer critérios de participação no evento, realizando as possíveis despesas com a ATESP, associação civil sem fins lucrativos, CNPJ n.º 29.575.480/0001-09, para realização do evento denominado “TRILHÃO DE MOTOS OFF ROAD”, que se acontecerá no primeiro final de semana (sábado e domingo) do mês de abril na região da praia de Baixios e na sede, que acontecerá na primeira semana de maio (sábado e domingo).

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 4.º As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes à época.

Art. 5.º O Município de Esplanada poderá editar atos próprios para complementação e/ou regulamentação da presente lei, inclusive, por meio de Decreto, no que couber.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Esplanada 23 de maio de 2023.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000